



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENDA Nº 02 AO PROJETO-DE-LEI Nº 049/15L/2009

Dá nova redação ao §1º do art. 8º da Lei Municipal nº 1.799, de 4 de abril de 2008.

Art .1º– O § 1º do art. 8º da Lei Municipal nº 1.799, de 4 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

"Art.

8º

§1º Os detentores de cargos do quadro permanente farão jus à percepção de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) mensais, a título de auxílio alimentação de caráter indenizatório, que não integrará o vencimento, remuneração ou salário nem se incorporará a estes para quaisquer efeitos, não está sujeito às incidências de quaisquer contribuições, e não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber, devendo ser anualmente revisto pelo IPCA, na data base de reajuste dos servidores públicos municipais.““

..... (NR)

Art 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Hamburgo, 26 de maio de 2009.

Vereador Gilberto Koch

Vereador Volnei Campagnoni



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL